



MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
MinC/SAFCC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA TÉCNICA Nº 18/2025

PROCESSO Nº 01400.017466/2023-07

1. ASSUNTO

1.1. Prorrogação de ofício da vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 06/2023 (SIAFI nº 949581/2023) (SEI nº 1500764), em razão de atraso no repasse da segunda parcela dos recursos financeiros.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. TED nº 949581/2023 (SEI nº 2240732).
- 2.2. Decreto nº 10.426/2020.
- 2.3. Ofício nº 66/2025/CGPLAN/SGE/GSE/SE/MinC, de 12 de junho de 2025 (SEI nº 2256716), no qual foi abordado o impacto do Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, que alterou o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, sobre a programação orçamentária e financeira.
- 2.4. Comprovante de Transferência Financeira 420028/2025PF000176 (SEI nº 2337251)

3. INTRODUÇÃO

3.1. Trata a presente Nota Técnica do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 6/2023 (SIAFI nº 949581/2023) (SEI nº 1500764) foi firmado entre a Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura do Ministério da Cultura, na qualidade de Unidade Descentralizadora, e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), como Unidade Descentralizada, com vigência inicial de novembro de 2023 a novembro de 2025z, tendo como objeto: “Reativação e estruturação do Laboratório de Cultura Digital da UFPR, com o propósito de retomar as Políticas Digitais no Ministério da Cultura e no Governo Federal Brasileiro, promovendo a integração entre as novas tecnologias e as ancestralidades da cultura brasileira, de forma a potencializar o letramento digital, linguagem simples, design de políticas públicas e soluções digitais, para qualificação das políticas culturais e digitais do Estado Brasileiro”.

4. ANÁLISE

4.1. A presente avaliação adota como base legal o Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada. A referida normativa estabelece, em seu artigo 10:

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no **caput**, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora; (...)

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

4.2. Ademais, o próprio TED nº 6/2023, firmado entre as partes, prevê expressamente, em sua cláusula 4.1, XII, a obrigatoriedade de prorrogação de ofício pela Unidade Descentralizadora na hipótese de atraso na liberação de recursos. Confira-se, *in verbis*:

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

(...) IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; (...)

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

4.3. No ponto, informo que o cronograma de desembolso do instrumento previa a liberação da **segunda parcela em abril de 2024**, contudo, somente em **17/07/2025** ocorreu o repasse de **1/3 dessa parcela**, em consonância com o Documento de Programação Financeira 420028/2025PF000176 (SEI nº 2337251), caracterizando atraso significativo.

4.4. Cumpre destacar que este adiamento deu-se em razão do impacto do Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, que alterou o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, conforme o exposto na análise e manifestação da Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CGPD), exarada sobre o Ofício nº 66/2025/CGPLAN/SGE/GSE/SE/MinC, de 12 de junho de 2025 (SEI nº 2256716), que orientou a Coordenadora-Geral de Programação Orçamentária e Financeira (CGPOF) quanto à liberação orçamentária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) — cerca de um terço do valor solicitado. Observe-se:

Reporto-me ao Ofício nº 593/2025/SGE/GSE/SE/MinC, que faz menção ao Ofício nº 150/2025/CGCOC/DAG/SCC/GM/MinC, os quais tratam acerca de Solicitação da Certificação de Disponibilidade Orçamentária para execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o Ministério da Cultura, representado pela Secretaria dos Comitês de Cultura (SCC) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente a 2ª parcela prevista para o exercício econômico de 2025.

Informo que a citada despesa encontra-se prevista no planejamento orçamentário da Secretaria dos Comitês de Cultura (SCC), constando das iniciativas encaminhadas à CGPLAN, conforme descrito no quadro a seguir. Entretanto, tendo em vista o impacto do Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, que alterou o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2025, sugere-se a liberação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para essa iniciativa."

4.5. Por conseguinte, cabe a esta Secretaria formalizar a prorrogação da vigência, observando os limites legais e administrativos aplicáveis.

4.6. **Embora o atraso da segunda parcela tenha ultrapassado 15 meses, considerando as circunstâncias verificadas, esta Nota Técnica propõe a prorrogação de ofício por 12 (doze) meses da vigência do TED nº 6/2023, em caráter proporcional e razoável, assegurando à Unidade Descentralizada prazo adicional para execução das atividades impactadas. Dessa forma, a vigência, originalmente prevista para encerrar-se em 17 de novembro de 2025, deverá ser estendida até 17 de novembro de 2026.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, conclui-se pela necessidade de efetivar a prorrogação de ofício do TED nº 6/2023 pelo período de 12 (doze) meses, com a correspondente publicação do extrato no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Ministério da Cultura, bem como pelo registro no SIAFI da prorrogação realizada e pela comunicação formal à Universidade Federal do Paraná, a fim de garantir a plena regularidade do instrumento e a observância das normas supramencionadas.

Encaminha-se à consideração superior para conhecimento e manifestação.

(assinado eletronicamente)

MIRELA LEITE DE ARAUJO

Coordenadora-Geral

Diretoria de Articulação e Governança

De acordo. Encaminha-se à Senhora Secretária para conhecimento e avaliação quanto à prorrogação de vigência.

(assinado eletronicamente)

DESIRÉE RAMOS TOZI

Diretora de Articulação e Governança

De acordo. Aprovo a prorrogação de ofício. Publique-se e informe ao conveniente sobre a alteração de vigência.

(assinado eletronicamente)

ROBERTA CRISTINA MARTINS

Secretária de Articulação Federativa e Comitês de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Mirela Leite de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 17/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Desiree Ramos Tozi, Diretor(a)**, em 17/10/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 20/10/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503562** e o código CRC **1968E2F1**.

Referência: Processo nº 01400.017466/2023-07

SEI nº 2503562